



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER  
TECNICO  
CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA.

**Consulente:** Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.

**Consultado:** Controle interno da Câmara Municipal SFG.

**Processo n.º 012/2026.**

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico.

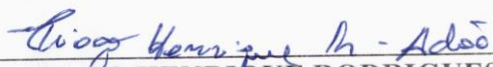
Encaminho o presente processo ao setor de controle interno para a realização de análise criteriosa e parecer técnico referente ao processo administrativo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE GALERIAS INSTUTIONAIS, SINALIZAÇÃO DE FROTA E APOIO ADMINISTRATIVO**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**.

Solicita-se que sejam observados com rigor os aspectos técnicos relacionados aos procedimentos adotados até o momento, bem como a documentação anexada que instrui o presente procedimento.

A análise deve garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar que todos os trâmites realizados estejam devidamente respaldados.

São Francisco do Guaporé – RO, 17 de março de 2026.

Atenciosamente;

  
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO  
Agente de Contratação  
Port.N.º.017/2025/GP

Recebido dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2026

ALGLAENE CONCEIÇÃO  
OLIVEIRA  
Controle interno CMSFG



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

Processo nº: 012/2026

Objeto: Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos.

### INTRODUÇÃO

O presente processo trata da contratação de serviços de confecção de materiais gráficos por DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 007/2023. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução processual contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos, o relatório de pesquisa de preços e respectivos documentos comprobatórios, bem como o Termo de Referência (TR) devidamente aprovado pela autoridade competente, e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 0012/2026, nota-se que a descrição do Objeto ("AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PAARA ATUALIZAÇÃO DE GALERIAS INSTITUCIONAIS, SINALIZAÇÃO DE FROTA E APOIO ADMINISTRATIVO") apresenta inconsistências semânticas, materiais e conceituais que, inclusive, propagaram-se para os documentos subsequentes à aprovação do Termo de Referência.

#### 1. Da Atecnia Semântica e do Erro Material

Observa-se a utilização da expressão "aquisição de contratação", o que configura pleonismo e impropriedade técnica, visto que, no âmbito da Administração Pública, bens são passíveis de "aquisição" e serviços, de "contratação". Somado a isso, constata-se



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

evidente erro material de digitação na preposição "para", grafada indevidamente como "PAARA".

Diante ao exposto, *recomenda-se que após correção*, de andamento aos procedimentos processuais.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de março de 2026.

  
ANGLAENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Assessor Controle Interno